PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.280, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre representação aos Procuradores Municipais, para representar, em juízo, os órgãos da administração indireta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei trata de representação aos Procuradores Municipais, para representar, em juízo, os órgãos da administração indireta do Município de Pelotas.

Art. 2º Os Procuradores do Município poderão ser convocados, a critério do Prefeito Municipal, para o Regime de Atividade Especial – RAE -, no valor de 100% (cem por cento) do respectivo valor básico, para representar, em juízo, os órgãos da administração indireta, também exercendo as demais atribuições do cargo em prol desses órgãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de agosto de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo